



EMENDA MODIFICATIVA Nº 15 /2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

**Ao Projeto de Lei nº 119/2019, que
"Institui o Programa Material e dá
outras providências".**

Dê-se ao art. 2º da Emenda em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 2º A concessão de material didático escolar será repassado aos beneficiários uma vez ao ano, até o final do primeiro trimestre letivo, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa de que trata esta Lei, só poderão adquirir os materiais escolares, dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria de Estado de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa aperfeiçoar o texto.

Sala das Sessões, em


Deputado EDUARDO PEDROSA

